

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

Protocolo n.: 604579/2018

Data: 26/11/2018 10:26

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Resumo: REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO N 003/SES/MT/
2018
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES

Setor Destino: SUAC - SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E

Volume: 1 de 1\$pre 1



SUS



Sistema
Único
de Saúde



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Chamamento Público n° 003/SES/MT/2018

GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, inscrito no CNPJ/MF n° 09.549.061/0001-87, com sede na Rua George Ohm, n° 206, Edifício LWM, Bloco A, 6° andar, conjuntos 62 e 63, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576/020, telefone (11) 4420.4700, endereço eletrônico www.gamp.org.br, representado na forma de seu estatuto social, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente¹, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a respeitável decisão que habilitou o *Instituto Social Resgate à Vida* e o *Instituto Moriah* no certame, com fundamento no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei

¹ A interposição do presente recurso respeitou o prazo de cinco dias úteis definido na ata da sessão pública de 13/11/2018, a saber, entre 14/11 e 26/11/2018.

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497

Federal nº 8.666/93 e nos itens 5.3.1 e 9 do edital, pelas razões de fato e de direito doravante aduzidas:

I – DAS RAZÕES DE REFORMA DAS HABILITAÇÕES DAS ENTIDADES

Conforme se infere da ata da sessão pública realizada em 13 de novembro de 2018, o Recorrente manifestou intenção de recorrer das habilitações do *Instituto Social Saúde Resgate à Vida* e do *Instituto Moriah* no Chamamento Público nº 003/2018, razão pela qual, neste momento, apresenta as razões recursais demonstrando a imperiosa necessidade de reforma da r. decisão recorrida.

I. 1 – DA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA (ISSRV)

O *ISSRV* deixou de instruir o Envelope 1 com carta de apresentação de encaminhamento dos documentos e com o seu ato constitutivo, contrariando flagrantemente as exigências feitas no item 5.3, *caput* e inciso I, alínea “a”, do ato convocatório, que possui a seguinte redação:

5.3. O ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos originais ou cópia autenticada em Serviço Notarial, com carta de apresentação de encaminhamento dos seguintes documentos:

I – Documentos de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
(g.n.).

Além disso, o *ISSRV* não comprovou possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na área de gestão de serviços hospitalares, conforme exige o item 5.3, inciso III, alínea “a”, do edital:

III – Documentos de habilitação técnica:

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887
grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497



a) Comprovar possuir serviços na área hospitalar, por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, em que a Entidade Proponente seja gestora e/ou gerenciadora de serviços hospitalares;

A apresentação de um documento sem vínculo de procedência e de um contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Osasco/SP sem autenticação, como exige o *caput* do item 5.3 do edital, não servem para comprovar a exigência editalícia.

Dessa forma, está claro que o ISSRV deverá ser inabilitado no certame, porque não comprovou possuir a **habilitação jurídica** exigida no item 5.3, *caput* e inciso I, alínea “a”, do edital que se relaciona com o artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93, bem como não demonstrou ter a **qualificação técnica** pertinente ao objeto licitado, descumprindo o item 5.3, inciso III, alínea “a”, do edital e o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a habilitação do ISSRV viola um dos princípios fundamentais e inerentes ao processo licitatório que é o da **vinculação ao instrumento convocatório** (artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), que promove não apenas segurança e tratamento isonômico aos licitantes, como também o próprio interesse público.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles² ensina que:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado...

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá

² Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 30ª edição, págs. 271/272.

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497



invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.

É de rigor, portanto, o provimento do presente recurso para declarar a inabilitação do *ISSRV* no certame, haja vista a inobservância da habilitação jurídica e da qualificação técnica exigidas no edital.

I. 2 – DA INABILITAÇÃO DO INSTITUTO MORIAH

O *Instituto Moriah* deixou de instruir o Envelope 1 com carta de apresentação de encaminhamento dos documentos e o ato constitutivo apresentado não é original e nem possui autenticação, em manifesto desrespeito às exigências constantes no *caput* do item 5.3 do ato convocatório.

5.3. O ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO *deverá conter os documentos originais ou cópia autenticada em Serviço Notarial, com carta de apresentação de encaminhamento dos seguintes documentos:*

Ademais, o *Instituto Moriah* não comprovou possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) na área de gestão de serviços hospitalares, uma vez que o documento apresentado se refere a um contrato do ano de 2014, com prazo de 12 (doze) meses e sem menção do Instituto.

Portanto, o *Instituto Moriah* deverá ser inabilitado no certame, pois não possui a **habilitação jurídica** exigida no item 5.3, *caput* e inciso I, alínea “a”, do edital que se relaciona com o artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93, bem como não comprovou ter a **qualificação técnica** pertinente ao objeto licitado, descumprindo o item 5.3, inciso III, alínea “a”, do edital e o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA
Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887
grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL
Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS
Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497



Em virtude da falta de apresentação de documentos exigidos no edital, a inabilitação do Instituto deverá ser balizada no item 5.3.2: “Será *INABILITADA*, sem direito a recurso, a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido”.

Decerto, a inabilitação do *Instituto Moriah* é medida que se impõe ao caso para que sejam respeitados tanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório como também o **princípio da isonomia**, ambos previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

O princípio da isonomia implica não apenas o estabelecimento de critérios equânimes no ato convocatório, mas também, conforme ensina Marçal Justen Filho,³ todos os interessados e participantes devem receber tratamento equivalente durante a realização do processo licitatório.

Assim sendo, em nenhuma hipótese merece prevalecer a decisão que habilitou o Instituto Moriah, porque sua habilitação jurídica e qualificação técnica não foram atendidas nos termos exigidos pelo edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso (art. 109, §2º, Lei n.º 8.666/93), requer-se o seu conhecimento e provimento para reformar a r. decisão recorrida, a fim de que *Instituto Social Saúde Resgate à Vida* e o *Instituto Moriah* sejam inabilitados no Chamamento Público nº 003/SES/MT/2018.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Ed. Dialética, p. 71.

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887

grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020
Dourados/MS: (67) 2108.0600
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653

Manaus/AM: (92) 3133.3145
Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Recife/PE: (81) 3128.5497



Caso não haja a reconsideração da r. decisão recorrida em sede de juízo de retratação, requer-se a remessa dos autos ao superior hierárquico para que aprecie o presente recurso e lhe dê provimento (art. 109, §4º, da Lei n.º 8.666/3), devendo, ao final, os *Instituto Social Saúde Resgate à Vida* e o *Instituto Moriah* serem inabilitados no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

**GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE
PÚBLICA**
MICHELE APARECIDA DA CÂMARA ROSIN – DIRETORA PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A 11º Andar, Conjunto 111
São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 2500.3886 | 2500.3887
grupogamp@grupogamp.org.br
www.grupogamp.org.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL

Rua George Ohm, 206, Brooklin Novo
Berrini - Torre A | 6º Andar, Conjunto
62/63 - São Paulo/SP | CEP: 04576-020
(11) 4420.4700

SEDES FILIAIS

Canoas/RS: (51) 3051.1020	Manaus/AM: (92) 3133.3145
Dourados/MS: (67) 2108.0600	Paraibuna/SP: (12) 3974.0003
Florianópolis/SC: (48) 3031.8653	Recife/PE: (81) 3128.5497